PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.620-000 - FONE PABX (016) 826-0777

LEI Nº 3221

De 22 de março de 2.002

"Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO,** no uso das suas atribuições legais,

Faz Saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de abril do corrente exercício, em **8,6%** (oito virgula seis por cento), os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Tabela das Referências Mensais, constituída pelo anexo 08, da Lei nº 3.050, de 05 de agosto de 1.999 e alterada por legislações posteriores, cujos valores servem de base para o cálculo dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, fica reajustada em 8,6% (oito virgula seis por cento), arredondando-se para mais as frações de centavos.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 22 de março de 2002

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Nelci Maria Silvério
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 012/02
Projeto de Lei nº 002/02